

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR

N.º 3, DE 2015

(Do Poder Executivo)

MSC 340/2015

AV 405/2015

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 96, de 20 de fevereiro de 2015, que renova a autorização outorgada à Associação Progressista de Radiodifusão Comunitária Sonora de Igarapé do Meio para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Igarapé do Meio, Estado do Maranhão.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF)

Mensagem nº 340

Senhores Membros do Congresso Nacional,

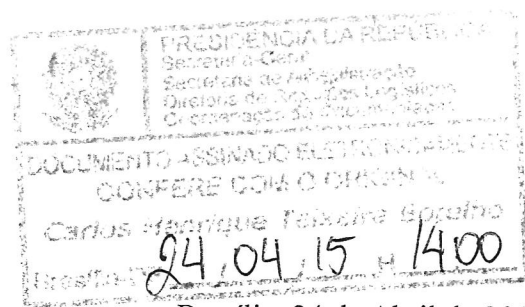
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 779, de 17 de setembro de 2014 – Associação Comunitária Cultural de Pedrinhas Paulista, no município de Pedrinhas Paulista - SP;
- 2 - Portaria nº 96, de 20 de fevereiro de 2015 – Associação Progressista de Radiodifusão Comunitária Sonora de Igarapé do Meio, no município de Igarapé do Meio – MA;
- 3 - Portaria nº 109, de 5 de fevereiro de 2015 – Associação Rádio Comunitária Guarany FM, no município de Abaetetuba – PA; e
- 4 - Portaria nº 111, de 13 de fevereiro de 2015 – Associação e Movimento Comunitário Rádio Alternativa FM, no município de Agrestina – PE.

Brasília, 16 de setembro de 2015.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'A. Russell', with a large, stylized flourish extending from the bottom right.

Port 96 / 15
EM nº 00040/2015 MC



Brasília, 24 de Abril de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.071349/2013, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de julho de 2013, a autorização outorgada à Associação Progressista de Radiodifusão Comunitária Sonora de Igarapé do Meio, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Igarapé do Meio / MA.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini

EM 20/15

PORTARIA Nº 96/2015/SEI-MC

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos processos nº 53680.000874/1998 e nº 53000.071349/2013, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de julho de 2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO PROGRESSISTA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA SONORA DE IGARAPÉ DO MEIO, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Igarapé do Meio, estado do Maranhão.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI**, Ministro de Estado das Comunicações, em 20/02/2015, às 11:49, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 1232960



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0313865** e o código CRC **F35F497D**.

PRIMEIRA - SECRETARIA
RECEBIDO nesta Secretaria
Em 17/9/2015 às 16:45 horas
José Vitor 4766
Ass. 8ª Porta

Aviso nº 405 - C. Civil.

MSC 340/2015

Em 16 de setembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BETO MANSUR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

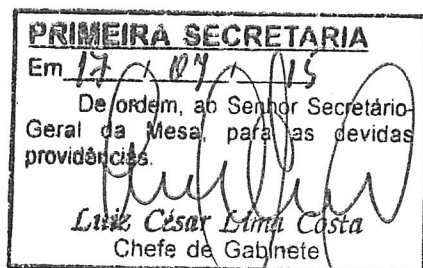
Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que autorizam a execução de serviços de radiodifusão comunitária constantes das Portarias nºs 779, de 2014; 96, 109 e 111, de 2015.

Atenciosamente,


ALOIZIO MERCADANTE
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República



Secretaria-Geral da Mesa
Protocolo 148
Ass.: Campos
Data: 16/09/2015 10:36
J. Sc.



NOTA SAJ
1481/2015

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

TVR
3/2015



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
CERTIDÃO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES
PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: 53000.071349/2013-15

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 22 de maio de 2014, na unidade CGRC/DEOC/SCE.

26		/	/	62		/	/
27		/	/	63		/	/
28		/	/	64		/	/
29		/	/	65		/	/
30		/	/	66		/	/
31		/	/	67		/	/
32		/	/	68		/	/
33		/	/	69		/	/
34		/	/	70		/	/
35		/	/	71		/	/
36		/	/	72		/	/
AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO							

ANEXOS:

ÍNDICE DOS DOCUMENTOS CONTIDOS NESTE PROCESSO									
ORDEM	TIPO	NÚMERO/FOLHA	CÓPIA	ORIGINAL	ORDEM	TIPO	NÚMERO/FOLHA	CÓPIA	ORIGINAL
01					51				
02					52				
03					53				
04					54				
05					55				
06					56				
07					57				
08					58				
09					59				
10					60				
11					61				
12					62				
13					63				
14					64				
15					65				
16					66				
17					67				
18					68				
19					69				
20					70				
21					71				
22					72				
23					73				
24					74				
25					75				
26					76				
27					77				
28					78				
29					79				
30					80				
31					81				
32					82				
33					83				
34					84				
35					85				
36					86				
37					87				
38					88				
39					89				
40					90				
41					91				
42					92				
43					93				
44					94				
45					95				
46					96				
47					97				
48					98				
49					99				
50					100				
INSERÇÕES									
ORDEM	TIPO	NÚMERO/FOLHA	CÓPIA	ORIGINAL	ORDEM	TIPO	NÚMERO/FOLHA	CÓPIA	ORIGINAL



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

CERTIDÃO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES
PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: **53000.071349/2013-15**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 22 de maio de 2014, na unidade CGRC/DEOC/SCE.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

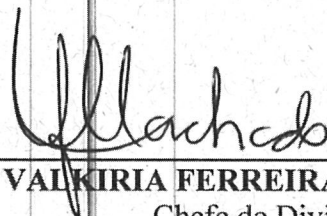
DESPACHO

Assunto: **Renovação de Outorga.**

Protocolo nº: 53000.071349/2013-15 (Processo de Outorga nº 53680.000874/1998)

1. Considerando o disposto no item 20 da Norma nº 01/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, publicado no DOU DE 18/10/2011, e visto que o ato de outorga da **Associação Progressista de Radiodifusão Comunitária Sonora de Igarapé do Meio**, sediada na localidade de **Igarapé do Meio/MA** tem validade até 31/07/2013, opino no sentido de que seja providenciada a abertura do competente processo administrativo referente à Renovação de Outorga.

Brasília, 16 de dezembro de 2013.

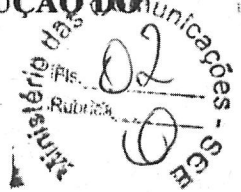

VALKIRIA FERREIRA MACHADO

Chefe de Divisão

LDE N. 53680.0006 - 4/1442 19

31/07/13

**REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA EXECUÇÃO DO
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**



Exmo Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

A ASSOCIAÇÃO PROGRESISTA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA SONORA DE IGARAPÉ DO MEIO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.552.418/0001-37, com sede NA Rua do Comercio nº 831, na cidade de Igarapé do Meio, Estado Maranhão, CEP 65.345-000, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente autorizada conforme Portaria nº 720 datada de 26 de novembro de 2001 e Decreto Legislativo nº 366 publicado no Diário Oficial da União datado de 30 de julho de 2003, vem respeitosamente à presença de V. Exa. requerer a renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária em atendimento ao subitem 20.2 da Norma nº 1/2011, bem como, apresentar a documentação de que trata o item 20.3 da Norma nº 1/2011 aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União.

Coordenadas geográficas, na padronização GPS 03º 37' 42" S de latitude e 45º 11' 58" W de longitude;

Igarapé do Meio, 27 de Novembro de 2013.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 071349/2013-15

SEAPA/SCE

08/12/2013-11:00

Luís Pereira de Matos

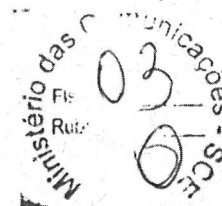
LUÍS PEREIRA DE MATOS

CPF Nº 460.192.193-72

130



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO PROGRESSISTA DE RADIOFUSAO COMUNITARIA SONORA DE IGARAPE DO MEIO

CNPJ: 02.552.418/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 20:56:28 do dia 01/10/2013 <hora e data de Brasília>.

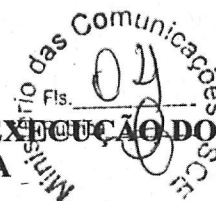
Válida até 30/03/2014.

Código de controle da certidão: **4CC6.5111.5DDD.D1EA**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**DECLARAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA EXERCÍCIO DO
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**



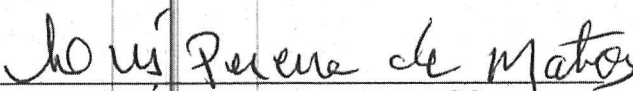
Eu, LUÍS PEREIRA DE MATOS, na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO PROGRESISTA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA SONORA DE IGARAPÉ DO MEIO, declaro para os devidos fins que:

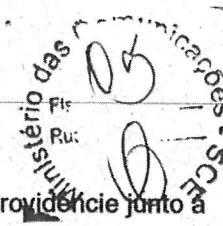
A emissora não veicula nenhuma publicidade, ficando ressalvados os casos de apoio cultural;

A emissora reserva um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de tempo de sua programação para a transmissão de conteúdos noticiosos, de acordo com o que estabelece o art. 67, 3, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; e

A emissora cumpre a finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.

Igarapé do Meio, 27 de Novembro de 2013.


LUÍS PEREIRA DE MATOS
Diretor Geral



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.552.418/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/06/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO PROGRESSISTA DE RADIOFUSAO COMUNITARIA SONORA DE IGARAPE DO MEIO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R DO COMERCIO		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 65.345-000	BARRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IGARAPE DO MEIO	UF MA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

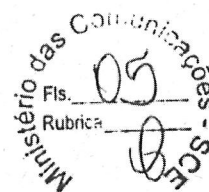
Emitido no dia 29/11/2013 às 12:36:02 (data e hora de Brasília).

Voltar

Página: 1/1



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



DECRETO LEGISLATIVO
Nº. 366, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO PROGRESSISTA DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA SONORA DE IGARAPÉ DO MEIO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igarapé do Meio, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº. 720, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Progressista de Radiodifusão Comunitária Sonora de Igarapé do Meio a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igarapé do Meio, Estado do Maranhão.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, em 30 de julho de 2003.

Senador PAULO PAIM

Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Ministério dos Transportes

Carteira de Identidade

ESTADO DO MARANHÃO
GERÊNCIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

P-101

Assinatura do Titular

Luis Pereira de Matos

Ministério dos Transportes

Assessoria de Segurança

90

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

BANCO DO BRASIL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 15961662000-4 DATA DE EMISSÃO 07/08/2000

NOME LUIS PEREIRA DE MATOS

IDENTIFICAÇÃO E RAIMUNDA PEREIRA DE MATOS

NATURALIDADE VITÓRIA DO MEARIM MA DATA DE NASCIMENTO 12/12/1965

DOC. ORIGEM CASAM, N. 5070 FLS. 134-V LIV. 20-3

CPF 0181

Chancela do Arquivo

Designação do Diretor

LEI Nº 7.118 DE 20/06/03

VIA-01

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF 460.192.193-72

LUIS PEREIRA DE MATOS

49612784

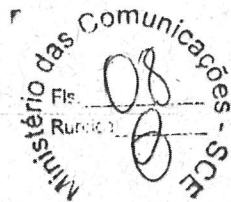


20.03.2013
20.03.2013



Ata de Eleição e Posse da Nova Diretoria e do Conselho Comunitária e Reforma do Estatuto Social da Associação Progressista de Radiodifusão Comunitária Sonora de Igarapé do Meio-MA, realizada em 20 de Março de 2013.

Às nove horas da manhã do dia 20 de Março de 2013, na sede desta entidade localizada na Rua do Comercio 831 na Cidade de Igarapé do Meio, Estado do Maranhão, reuniram-se todos os associados da Associação Progressista de Radiodifusão Comunitária Sonora de Igarapé do Meio, e representantes de entidades civil organizadas do município para deliberem sobre a eleição da nova diretoria, elegerem o Conselho Comunitária da entidade e reforma do Estatuto Social, dando início aos trabalhos a comissão eleitoral constatou uma única chapa com a seguinte formação: **Diretor Geral: Luís Pereira de Matos**, brasileiro, casado, Funcionário Público, residente na Rua Principal 97, Bairro Novo - Igarapé do Meio/MA, CPF 460.192.193-72, RG 1596162000-4, **Diretor Administrativo: Marizaura Pereira de Paula**, brasileira, casada, lavradora, residente na Rua São João s/n, Bairro São Marcos - Igarapé do Meio/MA, CPF 004.778.643-41, RG 14772452000-8, **Diretor de Operações: Eliziário Pinheiro Maia**, brasileiro, casado, Motorista, residente na Rua Primeiro de Maio, 25 - Igarapé do Meio/MA, CPF 216.332.825-68, RG 82864197-8, o Conselho Comunitário ficou composto da seguinte Forma: **Paróquia de São João Batista**, CNPJ 06.164.264/0001-67, situada na Rua das Flores 258 - Igarapé do Meio-MA, representante: Sebastião Raimundo Oliveira Sousa, RG 025039582003-7, CPF 060.994.753-20, **Assembléia de Deus em Igarapé do Meio-MA**, situada na Avenida Nagib Haickel 1.220 - Centro, Igarapé do Meio/MA, CNPJ 08.626.272/0001-03, representante: Manoel Pereira da Silva, RG 048742822013-3 e CPF 137.697.153-49, **Associação Comunitária 30 de Outubro do Bairro São Marcos**, Igarapé do Meio-MA, CNPJ 08.057.665/0001-43, representante: Ananias Eduardo, RG 046162052012-8, CPF 177.649.393-15, **Colônia de Pescadores Z-89**, situada na Rua da Colônia s/n - Vila Ubiratan, Igarapé do Meio-MA, CNPJ 07.575.464/0001-75, representante: Antonio Raimundo França Rocha, RG 608.454 e CPF 224.548.293-04, **Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Igarapé do Meio-MA**, CNPJ 02.315.330/0001-00, situado na Rua do Comércio nº 500, representante: Maria José Martins Fernandes, RG 263634 e CPF 125.330.173-53, após as formalidades a chapa foi apresentada em plenário sendo eleita por aclamação sem nenhuma ressalva ou alegação, em seguida os membro da diretoria e Conselho Comunitário, foram empossados em seus respectivos cargos para um mandato de 04 (quatro) anos, e logo depois do processo de eleição procedeu-se, a leitura do Estatuto Social artigo por artigo de maneira minuciosa, sendo o mesmo totalmente reformado em diversos artigos, adequando-se o referido estatuto de acordo com a Lei 9.612/98 e norma complementar do serviço de Radiodifusão Comunitária e não havendo mais nada a constar ou a registrar. Eu Marizaura Pereira de Paula, lavrei a presente Ata a qual assino abaixo, juntamente com o diretor geral



etoda Diretoria e os demais associados. Marizaura Pereira de Paula, Luís Pereira de Matos, Eliziário Pinheiro Maia, Pe. Sebastião Rdo. Oliveira Sousa, Manoel Pereira da Silva, Ananias Eduardo, Antônio Raimundo França Rocha, Wagner Rodrigues Alves, Maria Jose Martins Fernandes, Afilene Sousa Silva, Marcos Antônio Oliveira Garcia, Susana de Moura Chaves, Francisco das Chagas Mendes Santos, Hilka Lemos Barbosa Carvalho, Adalto Lemos Barbosa, Raimunda Pereira de Matos, Vanda Marques Veras, Maria do Socorro Lima Castro, Janete Ferreira Fernandes, José Augusto Oliveira Braz, Maria Luiza da Silva Martins.

Luís Pereira de Matos

Luís Pereira de Matos
Diretor Geral

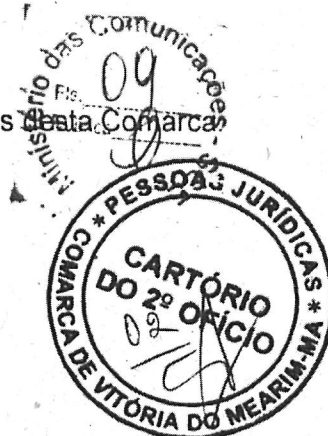
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Nº 309 Fls. 35 Prot. Nº 02
Registrado sob Nº 1.166 Fls. 92 e v
Livro Nº A-3 Reg. Pessoas Jurídicas
Vitória do Mearim-MA. 20 109 12013

Yanir Felix da Silva
Oficial



Ilustríssima Senhora Escrevente Substituta dos Registros Públicos desta Comarca



LUIS PEREIRA DE MATOS, brasileiro, casado, Funcionário Público, C. n.º. 1596162000-4 SSP/MA, e CPF. n.º. 460.192.193-72, residente e domiciliado na Rua Principal 97, Bairro Novo, Igarapé do Meio/MA, o presente subscrevo, venho mui respeitosamente de acordo com a lei n.º 6.015, artigos 121 e 122, requerer o registro do ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PROGRESSISTA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA SONORA DE IGARAPÉ DO MEIO/MA, como pessoa jurídica, para o que junto a seguinte documentação.

- a) Ata de Eleição e Posse da Nova Diretoria e do Conselho Comunitária e Reforma do Estatuto Social.
- b) Estatuto da referida Entidade

Nestes Termos
P. E. deferimento.

Vitória do Mearim-MA, 20 de setembro de 2013

Luis Pereira de Matos
Luis Pereira de Matos
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA DE VITÓRIA DO MEARIM
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM
Cartório do 2º Ofício Extrajudicial de Pessoas Jurídicas



MARIA AUXILIADORA FERNANDES LÔBO
Escrevente Substituta

AÇÃO: ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PROGRESSISTA DE
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA SONORA DE IGARAPÉ DO MEIO/MA.

PRESIDENTE: LUIS PEREIRA DE MATOS

Aos vinte (20) dias do mês de setembro do ano dois mil e treze (2013), em o
Cartório do 2º Ofício Extrajudicial de Pessoas Jurídicas, autuo os
documentos que adiante seguem. E para constar fiz esta autuação.
Eu, Maria Auxiliadora Fernandes Lôbo
Escrevente Substituta, subscrevi.

Estado do Maranhão

MUNICÍPIO DE IGARAPÉ DO MEIO-MA

~~Associação Progressista de Radiodifusão Comunitária Sonra de Igarapé do Meio~~

ESTATUTO SOCIAL

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO PROGRESSISTA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA SONRA DE IGARAPÉ DO MEIO, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades, para fins não econômicos, do Município de Igarapé do Meio, Estado do Maranhão, com sede, na Rua do Comércio nº 831, centro fundada em 29 de abril de 1998.

Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO PROGRESSISTA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA SONRA DE IGARAPÉ DO MEIO, utilizará como denominação de fantasia Rádio Comunitária Progresso FM, e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO PROGRESSISTA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA SONRA DE IGARAPÉ DO MEIO, tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

I - beneficiar a comunidade com vistas a;

a) Dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da Comunidade;

b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o esporte, lazer, a cultura e o convívio social;

c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II - respeitar e atender aos seguintes princípios:

a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais, esportivas e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

b) promoção das atividades artísticas, culturais, esportivas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade do município de Igarapé do Meio;

c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade do município de Igarapé do Meio;

d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político ideológico partidário e condição social nas relações comunitárias;

§1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões ^{versão de forma simultânea em} matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando sempre as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§3º Qualquer cidadão da comunidade do município de Igarapé do Meio, terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art.4º - A receita da **A ASSOCIAÇÃO PROGRESSISTA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA SONRA DE IGARAPÉ DO MEIO**, será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos como associados às pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 6º - A **ASSOCIAÇÃO PROGRESSISTA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA SONRA DE IGARAPÉ DO MEIO**, será composta pelas seguintes categorias de associados:

I - **Fundadores** - formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.

II - **Contribuintes ou Efetivos** - os que prestarem sua colaboração às atividades da Associação, em caráter voluntário e gratuito, e que também contribuam monetariamente e regularmente.

III - **Honorários** - aqueles que de uma maneira geral tenham prestado serviços considerados relevantes à Associação;

IV. **Voluntários**: os que pessoal e diretamente trabalham como voluntários para a realização dos objetivos da Associação;

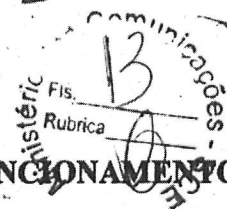
Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Art. 8º - São direitos e deveres dos associados:

a) o direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 12;

b) manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela AG.

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente à procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.



III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10 - São órgãos da A ASSOCIAÇÃO PROGRESSISTA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA SONRA DE IGARAPÉ DO MEIO:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Comunitário

Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da A ASSOCIAÇÃO PROGRESSISTA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA SONRA DE IGARAPÉ DO MEIO, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no dia 31 do mês de dezembro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 04 anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária.

§ 1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da A ASSOCIAÇÃO PROGRESSISTA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA SONRA DE IGARAPÉ DO MEIO, e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante na programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

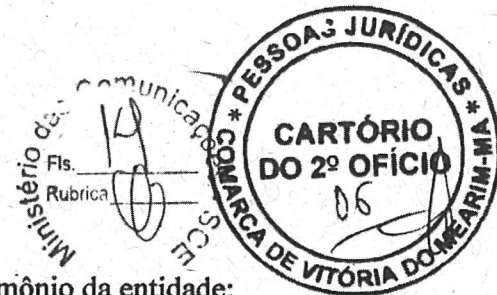
§ 3º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no § 1º.

§ 4º - A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no § 1º.

Art. 12 - A Diretoria da A ASSOCIAÇÃO PROGRESSISTA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA SONRA DE IGARAPÉ DO MEIO, órgão executivo e administrativo, será composta por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 04 (quatro anos), permitida a reeleição.

§ 1º - A Diretoria da A ASSOCIAÇÃO PROGRESSISTA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA SONRA DE IGARAPÉ DO MEIO, poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade do município de Igarapé do Meio, e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.



Art. 13 - São atribuições:

I) Da Diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade;
- b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
- c) Representar da Associação em atos públicos ou internos;
- d) Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da Associação;
- e) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro;
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
- h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral;

II) De cada dirigente:

a) Ao Diretor Geral compete: representar A ASSOCIAÇÃO PROGRESSISTA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA SONRA DE IGARAPÉ DO MEIO, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;

b) Ao Diretor Administrativo compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Presidente todos documentos concernentes a vida financeira da Associação, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;

c) Ao Diretor de Operações compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes à execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado;

Art. 14 - O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo único - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 15 - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nomeação completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendado de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§ 1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§ 2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da AG.

V - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 16 - A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e transmissões de competições esportivas promovidas por entidades legalizadas do município de Igarapé do Meio, Estaduais, Federal CBF, e Internacional FIFA e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedado a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 17 - O Patrimônio e Receita da Associação serão compostos pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anterior transferido para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 18 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 19 - A dissolução da Associação ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, e o Remanescente de seu patrimônio líquido será destinado a entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembléia.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a AG, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 21 - O presente estatuto foi reforma e aprovado na AG de 20 de março de 2013, e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar aplicando ao mesmo ao regulamento do serviço de Radiodifusão Comunitária lei 9.612/98 e normas complementar do serviço de radiodifusão comunitária.

Igarapé do Meio(MA), 20 de março de 2013.

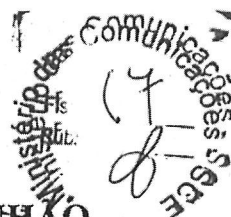
Luís Pereira de Matos
LUÍS PEREIRA DE MATOS
Diretor Geral

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Nº 310 Fls. 35 Prot. Nº 02
Registrado sob Nº 1.167 Fls. 93 a 95cv.
Livre Nº A-3 Reg. Pessoas Jurídicas
Vitória do Meirim-MA. 20/09/2013
Maíra Félix de Matos
Oficiala





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA DE VITÓRIA DO MEARIM
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL- PESSOAS
JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS

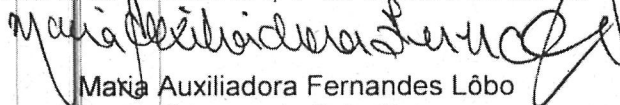


CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que foi registrado no Livro de Pessoas Jurídicas nº. A-3, deste Cartório, sob o nº. 1.166, folhas 92 e V em data de 20/09/2013, a ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E DO CONSELHO COMUNITÁRIO E REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PROGRESSISTA DE RADIODIFUSÃO SONORA DE IGARAPÉ DO MEIO MA.

O referido é verdade.

Vitória do Mearim/MA, 1º de outubro de 2.013.



Maria Auxiliadora Fernandes Lôbo
Escrevente Substituta





REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Nº 310 Fl. 35 Prot. Nº 02
Registrado sob Nº 1.167 Fl. 93 a 95 e v.
Livro Nº A-3 Reg. Pessoas Jurídicas
Vitória do Mearim-MA, 30/09/2013

Maria Auxiliadora Fernandes Lobo
Oficiala



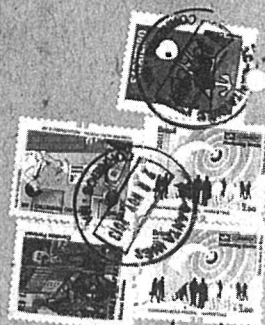
CERTIDÃO

CERTIFICO e dou. fé, que os presentes autos acham-se
REGISTRADOS sob o n.º 160 no livro n.º 01 às fls. 16

Vitória do Mearim/MA, 20 de setembro de 2013.

Maria Auxiliadora Fernandes Lobo
Maria Auxiliadora Fernandes Lobo
Escrevente Substituta

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Departamento de Outorgas
Bloco R, Anexo B, Via N2 - Esplanada dos Ministérios
Brasília, DF, CEP: 70044-900



(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

ASSOCIAÇÃO PROGRESISTA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA SONORA
DE IGARAPÉ DO MEIO
Rua do Comércio, nº 831 - Centro
CEP: 65.345-000 - Igarapé do Meio-Maranhão



**ANATEL**

Agência Nacional de Telecomunicações

SCE-M das Comunicações
Fls.: 20
Rubrica: 4**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS
ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

Nome: ASSOCIACAO PROGRESSISTA DE RD.COM.SONORA DE IGARAPE DO
MEIO
CNPJ: 02.552.418/0001-37

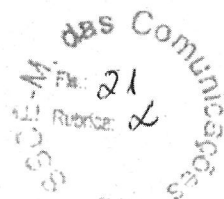
Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:54:48 do dia 07/01/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/02/2014.

Certidão expedida gratuitamente.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3 º andar 70044-900 - Brasília – DF
(61) 3311-6281

Ofício nº 99 /2014/CGRC/SCE-MC

Brasília, 08 de janeiro de 2014.

Ao Senhor

LUÍS PEREIRA DE MATOS

Representante Legal da Associação Progressista de Radiodifusão Comunitária Sonora de Igarapé do Meio
Rua do Comércio, nº 831, Centro
65.345-000 Igarapé do Meio – MA

Assunto: **Encaminha Nota Técnica relativa à análise do Processo nº 53000.071349/2013-15.**

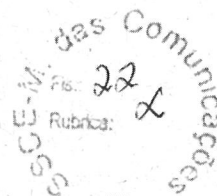
Senhor Representante Legal,

1. Tendo em vista a análise realizada no processo nº 53000.071349/2013-15, na localidade de **Igarapé do Meio/MA**, no qual essa Entidade requer renovação outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, encaminhamos cópia da Nota Técnica nº 3/2014 que indica pendências passíveis de saneamento pela entidade.
2. Comunicamos, por fim, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que o acompanha, para que a entidade apresente todos esclarecimentos e documentação solicitada sob pena de extinção da outorga.
3. O referido prazo poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, **apenas** na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, bem como nos casos de emergência ou de calamidade pública, regularmente comprovados, desde que a requerente apresente uma solicitação formal neste sentido, dentro do prazo para cumprimento das exigências. Decorrido esse prazo, a documentação encaminhada será considerada intempestiva. Ressaltamos ainda que não serão aceitas prorrogações de prazo solicitadas por fax, e-mail ou telefone.
4. Aproveitamos para informar que esta Secretaria poderá, a seu critério, enviar comunicados oficiais via SMS e documentos digitalizados via internet às entidades interessadas, desde que complementem seu cadastro com telefone celular e mantenham atualizado o endereço eletrônico do respectivo representante legal. Ressalte-se que o fornecimento de tais dados implica anuência dessa entidade em receber as referidas comunicações oficiais e deve ser feito por meio de ofício, com assinatura do seu representante legal. Os conteúdos encaminhados por esses meios referem-se tão somente à entidade destinatária e não serão considerados para fins legais como contagem de prazo e ciência de interessado.

Atenciosamente,

ERICK VINÍCIUS OLIVEIRA MORAIS

Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária – Substituto



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Nota Técnica nº 3/2014/CGRC/SCE-MC

Assunto: **Constatação de pendências relativas ao requerimento de Renovação de Outorga**

Referência: Processo de renovação nº 53000.071349/2013-15

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da renovação da outorga concedida à **Associação Progressista de Radiodifusão Comunitária Sonora de Igarapé do Meio** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Igarapé do Meio/MA**.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a Portaria nº 197, de 1/7/2013, publicada no D.O.U. de 2/7/2013, que estende a data limite para apresentação de pedido de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária até 30/11/2013, e considerando os documentos já encaminhados por esta entidade, solicitamos que a entidade apresente os documentos elencados abaixo:

I. Declaração firmada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação, conforme alínea "a" do item 20.3 da Norma nº 1/2011;

II. Prova de que os dirigentes são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento), de acordo com o subitem 8.1, alínea "e", da Norma nº 01/2011. Não serão aceitos, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH) e a inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CPF), em atenção às restrições dispostas nos subitens 8.4.1 e 8.4.2;

III. Número da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada dirigente em exercício; e

IV. Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 desta Norma, sobre a programação veiculada pela entidade bem como sua avaliação a respeito desta, conforme alínea "h" do item 20.3 da Norma nº 1/2011.

V. Vale lembrar que os documentos devem ser apresentados no original ou em cópia autenticada, conforme disposição do subitem 20.4 da Norma nº 1/2011.

CONCLUSÃO

3. Em face do exposto, a entidade deverá ser comunicada para apresentar a documentação solicitada acima, no original ou em cópia autenticada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica, de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que acompanha o ofício de encaminhamento, sob pena de indeferimento do pedido de renovação de outorga.

4. Informamos, ainda, que o referido prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, apenas na ocorrência de caso fortuito, força maior, emergência ou calamidade pública, regularmente comprovados, desde que se apresente uma solicitação formal neste sentido, subscrita por quem de direito, dentro do prazo inicialmente acordado para cumprimento das exigências. Qualquer documentação encaminhada após o transcurso desse prazo será considerada intempestiva. Ressalte-se que não serão conhecidos pedidos de prorrogações via fax, e-mail ou telefone.

À consideração superior.

Brasília, 07 de janeiro de 2014.


CLÁUDIA PEREIRA DOS SANTOS
Técnica de nível superior

De acordo. Aprovo a Nota Técnica nº 3/2014/CGRC/SCE-MC.

Brasília, 08 de janeiro de 2014.


ERICK VINÍCIUS OLIVEIRA MORAIS
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária - Substituto

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

Fls.: 23
Rubrica:

Identificação do Processo

Número: 53000.071349/2013 Localidade / UF: IGARAPÉ DO MEIO/MA
Entidade: ASSOCIACAO PROGRESSISTA DE RADIOFUSAO COMUNITARIA SONORA DE IGARAPE DO MEIO
Aviso: 4 Publicação: 18/03/1999 Prazo: 30 Canal: 200

Processo

1. A Entidade é uma: Associação

2. Conclusão Geral (Parecer Legal)

Em face da análise efetuada nos autos, em detrimento a Lei 9.612/98, bem como Norma Complementar nº 01/011 e face à Portaria 197/2013, constatou-se que a entidade deve apresentar os seguintes documentos:

- Cópia do CNPJ - fls. 5;
- Estatuto atualizado ou cópia das alterações - fls. 11-17;
- Ata de eleição da diretoria, data de 20/03/2013 - fls. 07-08;

A entidade deve apresentar:

- Prova de nacionalidade dos dirigentes;
- Último relatório do Conselho Comunitário.

É o relatório.

A Consideração Superior.

Cláudia Buena
Pedro Luis Barreto Vianna Rocha

ASSOCIAÇÃO PROGRESISTA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA SONORA DE IGARAPÉ DO MEIO

CNPJ: 02.552.418/0001-37
Rua do Comercio nº 831
CEP: 65.345-000 Igarapé do Meio

10

Ministério das Comunicações
Fis. 24
Rubrica
SCE
53000 005268/2014-16
SEAP/DCI
04/01/2014-00-24

Ofício nº 02/2014

Igarapé do Meio-MA, 27 de janeiro de 2014

53000.071349/13

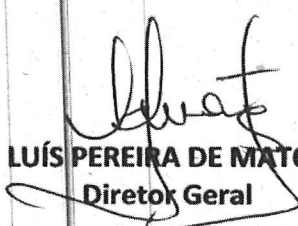
Ao Senhor
ERICK VINICIUS OLIVEIRA MORAIS
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária
Serviço Publico Federal
Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
700044-900 - Brasília - DF

Assunto: Encaminhamento de Documentos

Senhor Coordenador,

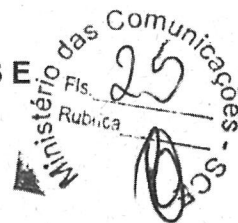
Em atenção ao ofício nº 99/2014/CGRC/SCE-MC, datado de 08 de janeiro de 2014, recebido por esta entidade em 15 de janeiro do corrente ano, solicitando os documentos anexos ao presente ofício, encaminho os mesmo para fim de expedição de renovação de outorga solicitada por esta entidade a este Ministério.

Sendo só o que temos para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar votos de estima e consideração.


LUÍS PEREIRA DE MATOS
Diretor Geral

searc
133

**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DOS EQUIPAMENTOS E
INSTALAÇÕES.**



Eu, **Luis Pereira de Matos**, na qualidade de representante legal da **Associação Progressista de Radiodifusão Comunitária Sonora de Igarapé do Meio**, atesto para os devidos fins que a **Radio Progresso FM**, emissora de Radio Comunitária pertencente a esta Associação, encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a ultima autorização do Ministério das Comunicações, e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Igarapé do Meio/MA, 24 de janeiro de 2014

LUÍS PEREIRA DE MATOS
Diretor Geral

RELATÓRIO DA DESCRIÇÃO DA GRADE DE PROGRAMAÇÃO



O Conselho Comunitário da **RADIO PROGRESSO FM**, composto pelas seguintes entidades.

PAROQUIA DE SÃO JOAO BATISTA
ASSEMBLEIA DE DEUS EM IGARAPÉ DO MEIO/MA.
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA 30 DE OUTUBRO DO BAIRRO SÃO MARCOS
COLONIA DE PESCADORES Z-89
SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE IGARAPÉ DO MEIO-MA

Encaminha em anexo a grade de programação da RADIO PROGRESSO FM pertencente a **Associação Progressista de Radiodifusão Comunitária Sonora de Igarapé do Meio**, e confirma que a emissora cumpre a finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal, avaliada como uma programação educativa e

- a emissora não veicula nenhuma publicidade, ficando ressalvados os casos de apoio cultural;

- a emissora reserva um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de tempo de sua programação para a transmissão de conteúdos noticiosos, de acordo com o que estabelece o art. 67, 3, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

Igarapé do Meio/MA. 23/01/2014.

1 - PAROQUIA DE SÃO JOAO BATISTA

CNPJ- nº 06.164.246/0001-67

Endereço - Rua das Flores 258, Centro - Igarapé do Meio/MA.

Sebastião Raimundo Oliveira Sousa

Representante - **SEBASTIÃO RAIMUNDO OLIVIERA SOUSA**

CPF nº 060.994.753-20

RG nº 025039582003-7 SSP/MA.

2 - ASSEMBLEIA DE DEUS EM IGARAPÉ DO MEIO/MA

CNPJ nº 08.626.272/0001-03

Endereço - Avenida Nagib Haickel 1.120 - Centro, Igarapé do Meio/MA

Manoel Pereira da Silva

Representante - **Manoel Pereira da Silva**

CPF nº 137.697.153-49

RG nº 048742822013-3 SSP/MA

3 - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA 30 DE OUTUBRO DO BAIRRO SÃO MARCOS

CNPJ nº 08.057.665/0001-43

Rua Principal s/n, Bairro São Marcos - Igarapé do Meio/MA

Ananias Eduardo

Responsável - Ananias Eduardo.

CPF nº 177.649.393.15

RG nº 046162052012.8 SSP/MA



4 - COLONIA DE PESCADORES Z-89

CNPJ nº 07.575.464/0001-75

Endereço - Rua da Colônia s/n Vila Ubiratan - Igarapé do Meio/MA

Antônio Raimundo França Rocha

Responsável - Antônio Raimundo França Rocha

CPF nº 224.548.293-64

RG nº 608.454. SSP/MA

5 - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE IGARAPÉ DO MEIO-MA

CNPJ nº 02.315.330/0001-00

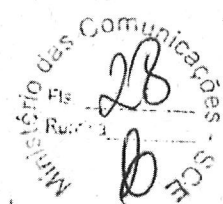
Rua do Comercio nº 500, Centro - Igarapé do Meio/MA

Maria José Martins Fernandes

Responsável - Maria José Martins Fernandes

CPF nº 125.330.173-53

RG nº 263634 SSP/MA



De Segunda a sexta-feira

06:00 as 08:00 – Palavra de Fé

Musicas Gospel

De 08:00 as 11:00 Clássicos da MPB

Repertório: Caetano Veloso, Gilberto Gil, Tim Maia, Rita Lee, etc

De 11:00 as 12:00 Flashback

Repertório: Roberto Carlos, Moacir Franco, Beatles, Glenn Miller, etc.

12:00 as 13:00 Jornal Central

Entrevistas, debates, prestação de serviços, cidadania.

Noticias Local, Regional do Brasil e Mundo

Conteúdo: Direitos do cidadão, saúde preventiva, problemas da cidade, formação do pensamento crítico, reuniões da Câmara.

De 13:00 As 16:00 Show da Tarde

A música de bom gosto e seus lançamentos nacionais e mundiais, mesclado com notícias do dia

Conteúdo: Notas de utilidade pública, notícias da última hora.

Repertório: Maria Gadú, Teatro Mágico, Paralamas, Lily Allen, Jack Johnson, Michael Bublê, Joss Stone e etc.

De 16:00 as 17:00 Conexão Jamaica

Reggae Nacional e musicas Jamaicana

De 17:00 as 18:00 – Em Sintonia com o Pai

Musica Católica

18:00 as 19:00 Chamego Nordestino

Música Forró

De 19:00 as 20:00 a Voz do Brasil

Noticias dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário

De 20:00 as 23:00 Clássicos do Flashback

Roberto Carlos, Moacir Franco, Beatles, Glenn Miller, etc.

Sábado e Domingo

06:00 as 08:00 – Palavra de Fé

Musicas Gospel

De 08:00 as 11:00 Clássicos do Brega

Repertório: Bartor Galeno, Amado Batista, Carlos Alexandre, Adelino Nascimento e etc.

De 11:00 as 13:00 87 Mix

O Melhor da musica eletrônica, internacional atual e Pop Rock.
Repertório: David Guetta, Florida, Lady Gaga, Katy Perry...

De 13:00 as 15:00 A Voz do Trabalhador

Musicas Sertaneja, Boletins dos Sindicatos e Cooperativas

De 15:00 as 17:00 Reggae Show

Reggae Nacional e musicas Jamaicana

De 17:00 as 18:00 Em Sintonia com o Pai

Musica Católica

De 18:00 as 20:00 Ultra Leve

Musicas variadas e Noticias da Semana e da Hora

De 20:00 as 23:00 Piloto Automática

Músicas Variadas e Noticias de Hora em Hora

A Emissora divulga ainda Conteudos Educativos, Direitos do Consumidor e Estatuto da Criança e do Adolescente.



A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Dante', with a large, stylized flourish extending from the bottom right.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 15961662000-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 07/08/2000

NOME LUIS PEREIRA DE MATOS

FILIAÇÃO ***** E RAIMUNDA PEREIRA DE MATOS

NATURALIDADE VITORIA DO MEARIM-MA DATA DE NASCIMENTO 12/12/1965

DOC ORIGEM CASAM.N.5070 FLS.134-V LIV.20-8

CPF *****-**

Orlando Lima Arcuche
Assinatura do Diretor

9-181 VIA-0

LEI N°7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

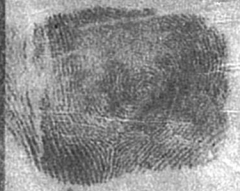
ESTADO DO MARANHÃO

GERÊNCIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

P-181

Louis Pereira de matos

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

São de Fiscalização

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Maranhão

Autenticação

000030854533

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada

Santa Inês-MA, 27 10 12014



Juliano Petinelli Vieira Coutinho-Escritor Substituto

Maria Eliete de Sousa Alencar-Escritor Substituto

Edineide Melo de Sousa-Escritor Autorizada

Soraya Sousa Vieira-Escritor Autorizada

Ministério das Comunicações - SCA
 Fis. 31
 Pl. 0

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 82864197-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 24/09/1997

NOME ELIZIARIO PINHEIRO MAIA

FILIAÇÃO JOSE OSTERNO PINHEIRO E ROSA PEIKOT O PINHEIRO

NATURALIDADE SANTA INES-MA DATA DE NASCIMENTO 01/07/1962

DOC ORIGEM CASAM.N.4433 FLS.59 LIV.25 B

CPF 246332823-68

P-181 ASSINATURA DO DIRETOR VIA-01

LEI N. 116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO P-181

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Elizário Pinheiro Maia

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Selo de Fiscalização

Poder Judiciário

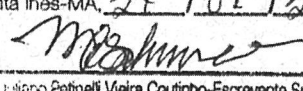
Tribunal de Justiça do Maranhão

Autenticação

000030854532

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada

Santa Inês-MA, 24 / 01 / 2014



☐ Juliano Petinelli Vieira Coutinho-Escritor Substituto

☐ Mariana Elise de Sousa Alencar-Escritor Substituto

☐ Edineide Melo de Sousa-Escritor Autorizada

☐ Soraya Sousa Vieira-Escritor Autorizada

3º OFÍCIO DE COMARCAMENTO

Rua N.º 100 - Centro

Ministerio das Comunicações - 32

REGISTRO GERAL

2000-8

DATA DE EXPEDIÇÃO 28/07/2000

NOME

MARIZAURA PEREIRA DE PAULA

FILIAÇÃO

ANTONIO JOSE PEREIRA E MARIA ANTONI
A BARBOSA PEREIRA

NATURALIDADE

IGARAPE DO MEIO-MA

DATA DE NASCIMENTO 14/05/1983

DOQ ORIGEM

CASA 1. N. 5030 FLS. 94V LIV. 20B

CPF

*****--**

SAO LUIS-MA

P-230

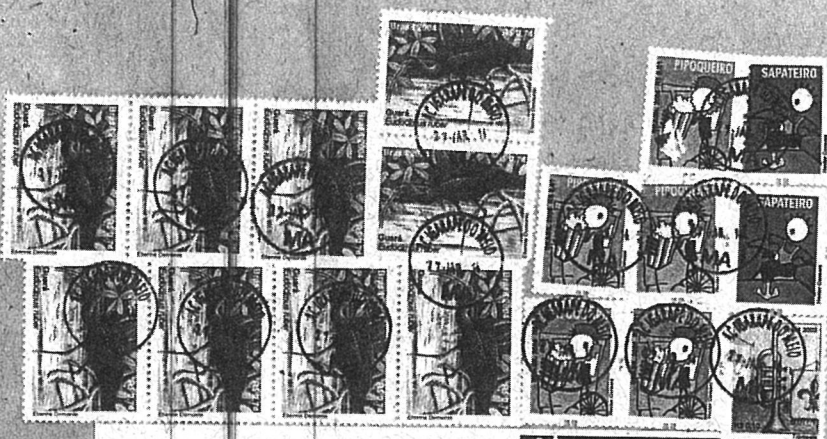
Orlando Trindade Arouche
Diretor do Instituto de Identificação

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 116 DE 29/08/83

VIA-01

Min. das Comunica.
Fis. 33
[Signature]



REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY



58000.071349/13
ERICK VINICIUS OLIVEIRA MORAIS
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária
Serviço Público Federal
Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
70044-900 - Brasília - DF
70044-900

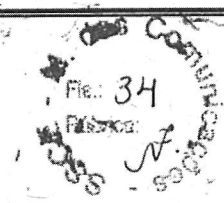
1 (CARTÃO 100 g/m²)

ASS. PROGRESSISTA DE RADIODIFUSÃO COMU. SÔNORA DE KARAPÉ DO MEIO
Rua do Comércio nº 831, Centro
CEP: 65.345-000 - Igarapé do Meio-MA



ANATEL

Agência Nacional de Telecomunicações



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO PROGRESSISTA DE RD.COM.SONORA DE IGARAPE DO MEIO
CNPJ: 02.552.418/0001-37

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:06:01 do dia 30/04/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/05/2014.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

das Comunicações
Folha 35
Folha 7
de 90

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53000.071349/2013 Localidade / UF: IGARAPÉ DO MEIO/MA
Entidade: ASSOCIACAO PROGRESSISTA DE RADIOFUSAO COMUNITARIA SONORA DE IGARAPE DO MEIO
Aviso: 4 Publicação: 18/03/1999 Prazo: 30 Canal: 200

Processo

1. A Entidade é uma: Associação

2. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação

Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone
ELIZIÁRIO PINHEIRO MAIA	216.332.823-68	Diretor de Operações	20/03/2013 20/03/2017	
LUÍS PEREIRA DE MATOS	460.192.193-72	Diretor Geral	20/03/2013 20/03/2017	
MARIZAURA PEREIRA DE PAULA	004.778.643-41	Diretor Administrativo	20/03/2013 20/03/2017	

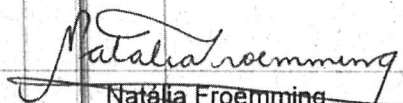
3. Conclusão Geral (Parecer Legal)

Mapa da documentação encaminhada pela entidade, exigida para a Renovação:

- a) Estatuto Social - fls. 11/16 (REGISTRO À FL. 17);
- b) Ata de Eleição da Diretoria (fls. 07/08) - MANDATO ATÉ 20/03/2017;
- c) Documentos dos dirigentes - fls. 30/32;
- d) CNPJ - fl. 05;
- e) Certidão Negativa da Anatel - fl. 34;
- f) declaração de conformidade - fl. 25;
- g) relatório do Conselho Comunitário, sobre a programação da emissora - fls. 26/29.

CONCLUSÃO DA ANÁLISE: Processo Instruído.

É o Relatório.


Natália Froemming



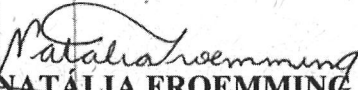
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

**CERTIDÃO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES
PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI**

Protocolo nº: **53000.071349/2013-15**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 21 de maio de 2014


NATÁLIA FROEMMING
Chefe de Serviço
CGRC/DEAA/SCE



TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 21 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Israel Alexandre Bezerra da Silva, Chefe de Serviço de Apoio Administrativo**, em 21/07/2014, às 17:39, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0048805** e o código CRC **8A5DB208**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Memo. nº 583/2014/SEI-MC

À Coordenadora de Análise de Denúncias

Assunto: **Informação sobre entidade comunitária que pleiteia a Renovação da Outorga.**

1. Solicitamos informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em face da entidade **Associação Progressista de Radiodifusão Comunitária Sonora de Igarapé do Meio**, autorizada para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Igarapé do Meio / MA**, devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária Substituto**, em 23/07/2014, às 16:30, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0051433** e o código CRC **08FABCD1**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas

Coordenação de Análise de Denúncias

DESPACHO

Processo nº: **53000.071349/2013-15**

Interessado(a): **ASSOCIAÇÃO PROGRESSISTA DE RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA
SONORA DE IGARAPÉ DO MEIO**

Após verificação do banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração - PAIs e de consulta feita ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, constatou-se que não existe qualquer registro de PAI instaurado em desfavor da ASSOCIAÇÃO PROGRESSISTA DE RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA SONORA DE IGARAPÉ DO MEIO, entidade executante do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Igarapé, Estado do Maranhão.

Atenciosamente,

08 de agosto de 2014.



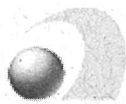
Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Silva Lopes, Coordenadora de Análise de Denúncias**, em 12/08/2014, às 18:47, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sibela Leandra Portella Matias, Coordenadora-Geral de Acompanhamento de Outorgas, Substituta**, em 13/08/2014, às 08:57, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0077428** e o código CRC **880D9145**.

**ANATEL**Agência Nacional
de TelecomunicaçõesSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: MA
Município: Igarapé do Meio
Canal: 200
Fase: 3

Distrito: Igarapé do Meio
Sub Distrito:
Local Específico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIACAO PROGRESSISTA DE RD.COM.SONORA DE IGARAPE DO MEIO
Nome Fantasia: 'RADIO COMUNITARIA PROGRESSO FM'
Logradouro: RUA DO COMERCIO,S/N
Telefone: Não Informado
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)

CNPJ: 02.552.418/0001-37
Bairro: CENTRO
Número: .
Fax: Não Informado

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 02552418000137

Pesquisar

Razão Social: ASSOCIACAO PROGRESSISTA DE RD.COM.SONORA DE IGARAPE DO MEIO**Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 65345000
Número: .
Município: Igarapé do Meio
Telefone:

Logradouro: RUA DO COMERCIO,S/N
Complemento:
Distrito: Igarapé do Meio

Bairro: CENTRO
SubDistrito:
Fax:

UF: MA

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 65345000
Número: .
Município: Igarapé do Meio

Logradouro: RUA DO COMERCIO,S/N
Complemento:
Distrito: Igarapé do Meio

Bairro: CENTRO
SubDistrito:

UF: MA**Telefone:****Fax:****E-mail:**

Dados da Outorga

**Data Publicação
Contrato/Convênio:** 26/11/2001

Data Limite Instalação: 01/04/2020**Número do Processo:** 536800008741998**Fistel:** 50011708930**Caixa:****Sequência:**

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
720	Portaria	MC	26/11/2001	05/12/2001	Autoriza Executar Serviço	Jur.
29525	ATO	SCM	24/09/2002	26/09/2002	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
366	Decreto Legislativo	CN	30/07/2003	31/07/2003	Deliber. do C. Nacional	Jur.

Autoriza o Uso

de Radiofrequência de RADCOM

+ Característica da Estação Instalada

+ Dados do Licenciamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 5048/2014/SEI-MC

Processo nº: **53000.071349/2013-15**

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da **Associação Progressista de Radiodifusão Comunitária Sonora de Igarapé do Meio**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Igarapé do Meio / MA**, por meio da Portaria nº **720**, publicada no DOU de 05/12/2001, e Decreto Legislativo nº **366**, publicado no DOU de 31/07/2003.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária se expirou em 31/07/2013. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, apresentou seu pedido de renovação de outorga em 06/12/2013 (postagem em 29/11/2013, conforme envelope à fl. 19), às fls. 02, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, Parágrafo Único da Lei nº 9.612/1998 e do subitem 20.2 da Norma nº 01/2011, aprovada pela Portaria nº 462/2011. O pleito da entidade é tempestivo, tendo em vista a Portaria nº 197, de 1/7/2013, publicada no D.O.U. de 2/7/2013, que estendeu a data limite para apresentação de pedido de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária até 30/11/2013.

REQUERENTE
Associação Progressista de Radiodifusão Comunitária Sonora de Igarapé do Meio

QUADRO DIRETIVO
Luis Pereira de Matos – Diretor Geral Marizaura Pereira de Paula – Diretora Administrativa Eliziário Pinheiro Maia – Diretor de Operações

3. A análise da documentação apresentada, com base no que dispõem a Lei nº 9.612/1998 e a Norma nº 01/2011, indicou a completa instrução do pedido, conforme *check-list* abaixo:

ITEM		ANÁLISE
1.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Norma nº 01/2011.	Ok, fls. 11/16
2.	Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	Ok, fls. 07/08
3.	Comprovantes relativos à maioria e nacionalidade e CPF dos dirigentes.	Ok, fls. 30/32
4.	Declaração, firmada pelo representante legal, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.	Ok, fls. 25
5.	Certidão negativa de débitos das receitas administradas pela Anatel.	Ok, fls. 34
6.	Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, válido e atual.	Ok, fls. 05
7.	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 01/2011, versando sobre a programação veiculada pela emissora.	Ok, fls. 26/29

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária posiciona-se pelo **deferimento** do pedido de renovação outorga da requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugerimos, ainda, que o processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.

À consideração superior.

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.071349/2013, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de julho de 2013, a autorização outorgada à Associação Progressista de Radiodifusão Comunitária Sonora de Igarapé do Meio, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Igarapé do Meio / MA.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53680.000874/1998 e nº 53000.071349/2013, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de julho de 2013, a autorização outorgada à Associação Progressista de Radiodifusão Comunitária Sonora de Igarapé do Meio, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Igarapé do Meio / MA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Chefe de Serviço de Apoio Administrativo**, em 22/09/2014, às 14:22, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária - Substituto**, em 22/09/2014, às 16:59, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014:



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Brito de Avila, Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 23/09/2014, às 09:07, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 66711627932084340966402037713800213814



Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Saraiva de Andrade, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 23/09/2014, às 09:31, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 66711627932385363477040182920005957429



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0051377** e o código CRC **CE5937B4**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 246 / 2014 / SEI-MC

(PARECER Nº 1108/2014/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU)

PROCESSO Nº 53000.071349/2013-15

INTERESSADO: Associação Progressista de Radiodifusão Comunitária Sonora de Igarapé do Meio.

ASSUNTO: Renovação de autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Igarapé do Meio, Estado do Maranhão.

I – Renovação de autorização para explorar Serviço de Radiodifusão Comunitária, no Município de Igarapé do Meio, Estado do Maranhão.

II – Preenchimento dos requisitos normativos: pelo deferimento do pedido.

III – Encaminhamento dos autos para apreço do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhora Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, por intermédio da Nota Técnica nº 5048/2014/SEI-MC (evento SEI 051213), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da Associação Progressista de Radiodifusão Comunitária Sonora de Igarapé do Meio, cuja outorga para prestação de serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Igarapé do Meio, estado do Maranhão, encontra-se em fase de renovação.

I – RELATÓRIO

2. A entidade acima qualificada recebeu a outorga do serviço de RadCom por intermédio da Portaria nº 720/2001, publicada no Diário oficial da União em 05.12.2001, tendo sido referido ato aprovado pelo Decreto Legislativo nº 366/2003, DOU de 31.7.2003, segundo constou da consulta Geral Radcom – Anatel, constante do evento SEI 077444.

3. A Associação postou em 29.11.2013 (fl. 20 do processo digitalizado) o requerimento de pág. 2, do evento SEI 048798, colacionando, ainda, a documentação técnico-jurídica julgada necessária para que se procedesse à análise de seu pleito.

4. Em seguida, a SCE elabora a já referida Nota Técnica nº 5048/2014/SEI/MC (evento SEI 051377), opinando pela regularidade do processo e submetendo os autos ao apreço do Exmo. Ministro das

Comunicações, com prévia oitiva desta CONJUR.

5. É sucinto o relatório.

II – DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

6. O comparecimento desta Consultoria no feito se faz necessário, em razão do que preconiza a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, em especial o que inscreve o seu Capítulo VI, definindo a competência “Das Consultorias Jurídicas” no contexto da Advocacia-Geral da União, vejamos:

Art. 11- As consultorias Jurídicas, órgão administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao secretário-geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

I - assessorar as autoridades indicadas no caput deste artigo;

II - exercer a coordenação dos órgãos jurídicos dos respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas;

III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

IV - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação de autoridade indicada no caput deste artigo;

V - assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob coordenação jurídica;

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:

a) os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;

b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação.

7. Adentrando-se ao caso em apreço, depreende-se que, segundo a Lei nº 9.612, de 1998, em seu art. 6º, parágrafo único, a outorga do serviço in casu tem validade por dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências; veja-se:

Art. 6º caput

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes

8. Também no âmbito infralegal, o Decreto nº 2.615, de 1998, estipula o seguinte:

DA FORMALIZAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 20 O Ministério das Comunicações providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, do resumo do ato de autorização, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos dos instrumentos aplicáveis.

(...)

DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 36 A autorização para execução do RadCom poderá ser renovada por um outro período

de três-anos , desde que a autorizada apresente solicitação neste sentido com antecedência de três a um mês do seu termo final e que cumpra as exigências estabelecidas para tanto pelo Ministério das Comunicações. [grifo nosso]

9. Assim, segundo os dispositivos acima, a autorização poderá ser renovada se a entidade autorizada: (i) apresentar solicitação neste sentido, dentro do prazo estabelecido pela norma de regência; e (ii) cumprir as demais exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

10. Ainda nesta seara, foram estabelecidas novas regras em complementação ao disposto na Lei e no Decreto citados; trata-se da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011 (item 20), e da Portaria nº 197, de 1 de julho de 2013, que alterou a citada Norma nº 1/2011, além de antever dispositivo específico a tratar da renovação, senão, veja-se:

Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta: I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.

11. Impende mencionar, por oportuno, que a Portaria supra, previamente a sua publicação, fora submetida ao crivo desta CONJUR, ocasião em que se emitiu o PARECER Nº 663/2013/CONJUR-MC/AGU, aprovado pelo DESPACHO Nº 2140/2013/CONJUR-MC/CGU/AGU (Processo nº 53000.018816/2013), o qual opinou por sua viabilidade jurídica.

12. Mencionadas as normas de regência, veja-se especificamente o pedido da entidade.

III – DA ANÁLISE DO PEDIDO DA ENTIDADE

13. Segundo já mencionado, a entidade postou seu requerimento na data de 29/11/2013 (pag. 2, evento SEI 048798), encontrando-se em consonância, pois, com a previsão do prazo antevisto na retrocitada Portaria nº 197, de 2013, razão pela qual se deixará de emitir considerações acerca da tempestividade do requerimento, visto que já fora objeto de análise e aprovação por intermédio do citado PARECER Nº 663/2013/CONJUR-MC/AGU, aprovado pelo DESPACHO Nº 2140/2013/CONJUR-MC/CGU/AGU (Processo nº 53000.018816/2013).

14. No que concerne à documentação apresentada, visualiza-se que igualmente se encontra em harmonia com o disposto na citada Norma 1/2011, com as alterações promovidas pela Portaria nº 197, de 2013, mais precisamente no subitem 20.3, a saber:

(i) Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações - pag. 2 (envelope atestando que a postagem no dia 29.11.2013, fl. 20);

(ii) Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com

suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação – pag. 27;

(iii) Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel – pag. 21 e 34;

iv) cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual - pag. 5;

(v) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto conforme item 8.2 e 8.3, o qual prevê, dentre as finalidades da associação, a execução de serviço de radiodifusão comunitária (pag. 12/18);

(vi) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas – (pag. 08/10). A diretoria foi eleita no dia 20.3.2013, para cumprir mandato de 04 (quatro) anos, consoante dispõe o Art. 12 do Estatuto;

(vii) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes pag. 30, 31 e 32; e,

(viii) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora - pag. 28/31.

(Todas as páginas mencionadas referem-se ao Evento SEI nº 048798)

15. Quanto ao possível cometimento de irregularidades pela entidade no curso da prestação do serviço, o DESPACHO constante do evento SEI 77428, aponta a inexistência de Processo de Apuração de Infração – PAI, em tramitação no presente momento, em face da entidade ora interessada.

16. Ademais, não se mostra despropositado frisar que a autorizada deve continuar a observar todos os mandamentos normativos que regem o serviço, notadamente os requisitos necessários à obtenção da outorga, a exemplo da idoneidade moral dos dirigentes. Aliás, acerca desse tópico, faz-se mister destacar o seguinte: a despeito de a Norma nº 1/2011 dispensar, por ocasião da renovação, que certidões dos dirigentes sejam colacionadas aos autos (ressalte-se que a idoneidade moral dos dirigentes é requisito indispensável para a obtenção da outorga), a entidade deve ser advertida de que o advento de eventual condenação criminal, com trânsito em julgado, em face de dirigente da entidade, poderá resvalar na outorga em si, visto que deixou de ser observado o referido requisito fundamental.

17. Acrescente-se, por fim, que a Administração Pública não está impedida de efetuar possível fiscalização a fim de verificar a manutenção dos requisitos pela entidade, seja por intermédio de denúncia, seja de ofício, posto que dispõe do regular exercício do poder de polícia. Sobre o tema, ensina Hely Lopes Meirelles que o poder de polícia é aquele de que “dispõe a Administração Pública em geral, para condicionar e restringir o uso e gozo de bens ou direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado.” E continua o autor:

Em linguagem menos técnica podemos dizer que o poder de polícia é o mecanismo de frenagem de que dispõe a Administração Pública, para deter os abusos do direito individual. Por esse mecanismo, que faz parte de toda Administração, o Estado (em sentido amplo: União, Estados e Municípios) detém a atividade dos particulares que se revelar contrária, nociva ou inconveniente ao bem-estar social e à segurança nacional.

18. O poder de polícia é dotado de autoexecutoriedade e coercibilidade, isto é, legítima se apresenta a atuação dos agentes públicos nesse mister sem prévio consentimento do Poder Judiciário, podendo, inclusive, fazer jus ao emprego de força quando diante de resistência. Ademais, os atos decorrentes dessa ação fiscalizadora, como autênticos atos administrativos, gozam da presunção de veracidade e legitimidade, cabendo ao administrado, caso discorde, o ônus de provar sua suposta irregularidade (em termos outros, o exercício do poder de polícia é presumido em favor do Estado). A respeito, vejam-se alguns julgados:

ADMINISTRATIVO. POSSESSÓRIA. ANATEL. RÁDIO COMUNITÁRIA. AUSÊNCIA DE OUTORGA DO PODER PÚBLICO. PODER DE POLÍCIA. ESBULHO NÃO CONFIGURADO. 1- A exigência de concessão, permissão ou autorização para atividades de radiodifusão está prevista

constitucionalmente nos arts. 21, inciso XII, e 223, bem como na Lei nº 9.612/98, arts. 2º e 6º.9.6122º6º.2 - O fato de tratar-se de rádio comunitária, sem fins lucrativos, dotada de boa fama e prestígio junto à população local, não constitui razão suficiente a dispensar a outorga do Poder Público, que tem a obrigação legal de regulamentar, fiscalizar e reprimir condutas que deixem de observar as regras relativas às atividades de radiodifusão, sob pena de violação ao exercício regular do poder de polícia administrativa. Precedentes do STJ.3 - Apelação improvida.

(200251120000680 RJ 2002.51.12.000068-0, Relator: Juiz Federal.Convocado MAURO SOUZA MARQUES DA COSTA BRAGA, Data de Julgamento: 10/11/2010, QUINTA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: E-DJF2R - Data::19/11/2010 - Página::195)

...

PODER DE POLÍCIA - O PODER DE POLÍCIA CONCILIA O EXERCÍCIO DO DIREITO AO INTERESSE PÚBLICO; COMO ATO ADMINISTRATIVO, GOZA DA PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE E VERACIDADE. A - AUTORIZAÇÃO - RELATIVA A EXPECTATIVA DE DIREITO, É CONSTITUTIVA E DISCRICIONÁRIA, DIFERENTEMENTE DA - LICENÇA-DECLARATÓRIA E VINCULADA. A PRIMEIRA, CONSEQUENTEMENTE, É REVOGÁVEL, NOS QUADRANTES DA OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA. O MÉRITO NÃO PODE SER REVISTO PELO JUDICIÁRIO, E A PRODUÇÃO DE PROVA PARA DEMONSTRAR VÍCIO DE LEGALIDADE, INCONCILIÁVEL COM A AÇÃO DE SEGURANÇA.

(818081 DF , Relator: LUIZ VICENTE CERNICCHIARO, Data de Julgamento: 31/05/1982, 1ª Turma Cível, Data de Publicação: DJU 28/06/1982 Pág. : 6.364)

...

Processo RE-AgR 581947 - RE-AgR - AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO
Relator(a) - EROS GRAU - STF

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRIBUTÁRIO. PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA. TAXA. EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA. PRESUNÇÃO EM FAVOR DA MUNICIPALIDADE. 1. O Tribunal a quo não se manifestou explicitamente sobre todos os temas constitucionais tidos por violados. Incidência das Súmulas ns. 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal. 2. Este Tribunal tem orientação no sentido de que o exercício do poder de polícia é presumido em favor da Municipalidade. Precedente. Agravo regimental a que se nega provimento. [grifos nossos]

19. Impende realçar, outrossim, que, caso venha a restar comprovada eventual falsidade dos documentos apresentados, os responsáveis sofrerão as consequências previstas também na esfera penal.

20. Elaboradas as considerações supra, é de se inferir, pois, que restam atendidos todos os requisitos legais necessários à renovação da outorga conferida à interessada, fazendo-se imprescindível registrar o seguinte: quando da formulação de consulta pela SCE a esta CONJUR, acerca especificamente da renovação de RadCom, objeto do processo nº 53000.057670/2011-25, fora elaborado o PARECER Nº 0059/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, por meio do qual foram traçados alguns esclarecimentos sobre o tema. No que concerne às conclusões pela renovação propriamente, chegou-se a orientar à época (parágrafo 30 do Parecer) pela prescindibilidade de remessa dos autos a esta CONJUR, caso se concluísse pelo preenchimento de todos os requisitos pela interessada, servindo aquele mesmo Parecer como fundamento jurídico da análise.

21. Ocorre, porém, que em reanálise sobre o tema, aquela orientação resta superada, de modo que todos os processos – pela renovação ou não – devem ser encaminhados previamente a esta CONJUR, para apreço conclusivo sobre o tema (conforme ora se realiza), restando mantidas todas as demais orientações expostas no referido Parecer nº 59/2012.

IV – CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, não vislumbra óbice jurídico ao deferimento do pedido, encontrando-se o processo apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

23. Oportuno ressaltar que o ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

À consideração superior.

Brasília, 13 de outubro de 2014.

Cláudia Maria Vilela von Sperling
Advogada da União

Brasília, 13 de outubro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Maria Vilela von Sperling, Advogada da União**, em 16/10/2014, às 11:12, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0184196** e o código CRC **82A099B9**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO nº 794 / 2014

(DESPACHO Nº 3286/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU).

PROCESSO Nº 53000.071349/2013-15

INTERESSADO: Associação Progressista de Radiodifusão Comunitária Sonora de Igarapé do Meio.

ASSUNTO: Renovação de autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Igarapé do Meio, Estado do Maranhão.

Aprovo o PARECER Nº 246/2014/SEI-MC (PARECER Nº 1108/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU).

Encaminhem-se os autos à apreciação do Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, de outubro 2014.

SOCORRO JANAINA M. LEONARDO
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais



Documento assinado eletronicamente por **Socorro Janaina Maximiano Leonardo**,
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais, em 16/10/2014, às 10:53, conforme art. 3º, III, "b",
da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html>,
informando o código verificador **0184204** e o código CRC **2CEC60F1**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO nº 795 / 2014

(DESPACHO Nº 3287/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU)

PROCESSO Nº 53000.071349/2013-15

INTERESSADO: Associação Progressista de Radiodifusão Comunitária Sonora de Igarapé do Meio.

ASSUNTO: Renovação de autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Igarapé do Meio, Estado do Maranhão.

Aprovo o DESPACHO Nº 794/2014/SEI-MC (DESPACHO Nº 3286/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU), da lavra da Senhora Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais, que aprovou o PARECER Nº 246/2014/SEI-MC (PARECER Nº 1108/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU).

Após o necessário registro no Sistema de Consultoria – SISCON, encaminhe-se ao Gabinete da Sra. Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, de de 2014.

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI
Consultor Jurídico



Documento assinado eletronicamente por **Jose Flavio Bianchi, Consultor Jurídico**, em 16/10/2014, às 10:32, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 66711627932385358883870992524125616183



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0184229** e o código CRC **2F1A1508**.

EM 40/15

PORTARIA Nº 96/2015/SEI-MC

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos processos nº 53680.000874/1998 e nº 53000.071349/2013, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de julho de 2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO PROGRESSISTA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA SONORA DE IGARAPÉ DO MEIO, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Igarapé do Meio, estado do Maranhão.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI**, Ministro de Estado das Comunicações, em 20/02/2015, às 11:49, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 1232960



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0313865** e o código CRC **F35F497D**.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.071349/2013, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de julho de 2013, a autorização outorgada à Associação Progressista de Radiodifusão Comunitária Sonora de Igarapé do Meio, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Igarapé do Meio / MA.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

RICARDO BERZOINI
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI, Ministro de Estado das Comunicações**, em 20/02/2015, às 11:50, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 1232960



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0313867** e o código CRC **B0336491**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: 53000.071349/2013-15

Tendo em vista a Portaria nº 96, assinada em 20/02/2015, encaminha-se ao CGRC para conhecimento e ao Grupo de Trabalho de Documentação e Informação para providências.

Atenciosamente,

Brasília, 20 de fevereiro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Christiane Miranda de Araujo, Assistente Técnico**, em 20/02/2015, às 17:37, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0380854** e o código CRC **3EA3D11F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Art. 3º Os órgãos da SCTIE/MS que, justificadamente, não puderem atender às demandas no prazo estabelecido, deverão solicitar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis do seu recebimento, a sua prorrogação na forma especificada no art. 2º, sob pena de aplicação das penalidades previstas nos artigos 121 a 126 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, sem prejuízo da devida responsabilização civil e penal cabível.

Art. 4º Caso inexistir prazo estipulado pelo órgão de controle demandante, observar-se-á a natureza do tema tratado e a prioridade a ser atribuída à demanda.

Art. 5º Caso o Departamento ou Coordenação verifique que a demanda não trata de matéria afeta à sua competência ou não se exaure no âmbito de suas atribuições, deverá redirecionar a demanda ao órgão competente, dando efeito itinerante à solicitação, observando o seguinte:

§1º Para as demandas endereçadas ao Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, eventual necessidade de redirecionamento a outro órgão, ocasionará a restituição da demanda, em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da demanda, ao Gabinete da SCTIE/MS, com indicação expressa da área competente para as informações ou providências a serem prestadas ou adotadas, sob pena de aplicação das medidas previstas no art. 3º.

§2º Para as demandas endereçadas aos Diretores e Coordenadores dos Departamentos da Secretaria de Ciência, Tecnologias e Insumos Estratégicos, eventual redirecionamento da demanda a outro órgão deverá ser imediatamente comunicado ao órgão de controle demandante, com cópia ao Gabinete da SCTIE/MS.

Art. 6º Quando o Departamento e/ou Coordenação verificar inconsistência ou não aplicabilidade da recomendação ou determinação do órgão de controle demandante, deverá justificar expressamente tal situação em sua manifestação.

Art. 7º Cada Departamento e/ou Coordenação contará com equipe responsável pelo controle dos prazos para atendimento das demandas enviadas às suas subunidades.

Art. 8º Competirá aos Departamentos promover o mapeamento de todas as demandas de controle que se encontram pendentes em seus Departamentos e Coordenações, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Portaria, de forma a apresentar o diagnóstico situacional do órgão ao Gabinete da SCTIE.

Art. 9º Sem prejuízo do regular atendimento das demandas de controle administrativo interno e externo recebidas, a equipe interna do Gabinete da SCTIE será estruturada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias adequando seu funcionamento aos termos da presente portaria.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BATISTA PAIVA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 96, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos processos nºs 53680.000874/1998 e nº 53000.071349/2013, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de julho de 2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO PROGRESSISTA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA SONORA DE IGARAPÉ DO MEIO, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Igarapé do Meio, estado do Maranhão.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 99, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.059441/2011-45, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Campina Grande, estado da Paraíba.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 102, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos processos nºs 53680.000886/1998 e nº 53000.019809/2013, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de maio de 2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA BOA NOTÍCIA, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Duque Bacelar, estado do Maranhão.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 111, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos processos nºs 53103.000588/1998 e 53000.021295/2013, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de junho de 2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO ALTERNATIVA FM para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Agrestina, estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 123, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.060827/2013, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AGUANOVENSE, com sede à Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 125, - Centro, no município de Água Nova, estado do Rio Grande do Norte, para executar o serviço de radiodifusão comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar utilizando a frequência de 87,9MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 142, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, comum com o subitem 20.6 da Norma nº 01, de 2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.007887/2014, resolve:

Art. 1º Declarar a extinção da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO E RÁDIO SÃO PEDRO, por meio da Portaria nº 286, de 16 de maio de 2001, publicada no Diário Oficial da União em 31 de maio de 2001, para executar o serviço de radiodifusão comunitária no município de Taquaritinga, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 143, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 36 do Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, comum com o subitem

20.6 da Norma nº 01 de 2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.052075/2012, resolve:

Art. 1º Declarar a extinção da autorização outorgada à OBRA DE ASSISTÊNCIA PAROQUIAL DE CACHOEIRA - OAPC, por meio da Portaria nº 459, de 14 de agosto de 2000, publicada no Diário Oficial da União em 25 de agosto de 2000, para executar o serviço de radiodifusão comunitária no município de Cachoeira, estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 30 de junho de 2011

Processo nº 53504.030131/2008.

Nº 5.061 - O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do procedimento administrativo epígráfico, instaurado com vistas a apurar a conduta da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESAP, Concessionária do STFC, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, em decorrência de tarifa incorreta e irregularidade na apresentação de documentos de cobrança, e considerando o que consta nos termos dos Informes nº 170/2010-PBCPA/PBCP, de 17 de maio de 2010, nº 428/2010-PBCPA/PBCP, de 28 de outubro de 2010 e nº 249/2011/PBCPA/PBCP, de 29 de junho de 2011, e dos Pareceres nº 824/2010/LBC/PGF/PFE-Anatel e nº 530/2011/LFF/PGF/PFE-Anatel, acolhendo-os e integrando as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação, nos termos do art. 54, §1º do Regulamento Interno, RESOLVE: (i) APLICAR à TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESAP, Concessionária do STFC, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, sanção de MULTA, prevista no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97 c/c art. 4º, inciso II, c/c art. 7º, do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, no valor de R\$37.585,23 (trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte e três centavos) distribuída da seguinte forma: a) Multa de R\$8.673,51 (oito mil seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e um centavos) pela tarifa incorreta de chamadas locais; b) Multa de R\$9.637,24 (nove mil seiscentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos) pela tarifa incorreta de chamadas destinadas ao SMP; c) Multa de R\$9.637,24 (nove mil seiscentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos) pela tarifa incorreta de chamadas sucessivas; d) Multa de R\$9.637,24 (nove mil seiscentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos) pela tarifa incorreta de chamadas a cobrar; (ii) DETERMINAR à Concessionária a devolução em dobro do que se pagou em excesso, acrescido dos mesmos encargos aplicados pela prestadora aos valores pagos em atraso, nos casos descritos no item i, para os consumidores/assinantes lesados, nos termos do art. 42 da Lei 8.078/90 e art. 98 do RSTFC, anexo à Resolução nº 426, com apresentação à Agência dos comprovantes de devolução no prazo máximo de 90 (noventa) dias; (iii) NOTIFICAR a TELESAP acerca do teor do presente Despacho

ROBERTO PINTO MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 2.544, DE 16 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.000524/2003 - Transferir à Cooperativa Mista de Transporte de Táxi de Betim, CNPJ/MF nº 20.428.509/0001-47, a outorga detida pela Associação dos Taxistas de Betim, CNPJ/MF nº 22.733.810/0001-90.

FILIPE SIMAS DE ANDRADE

Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES

ATO Nº 50, DE 8 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53500.020493/2014. Extingue, por caducidade, a autorização da RADIO CHRYSTIAN, CNPJ nº 80.172.760/0001-15, para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão - Transmissão de Programas, por descumprimento do disposto no §2º do art. 8º da Lei 5.070, de 07 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

PATRICIA RODRIGUES FERREIRA

Superintendente
Substituta

EM nº 00040/2015 MC

Brasília, 24 de Abril de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.071349/2013, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de julho de 2013, a autorização outorgada à Associação Progressista de Radiodifusão Comunitária Sonora de Igarapé do Meio, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Igarapé do Meio / MA.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 246 /2014 /SEI-MC

(PARECER Nº 1108/2014/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU)

PROCESSO Nº 53000.071349/2013-15

INTERESSADO: Associação Progressista de Radiodifusão Comunitária Sonora de Igarapé do Meio.

ASSUNTO: Renovação de autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Igarapé do Meio, Estado do Maranhão.

- I – Renovação de autorização para explorar Serviço de Radiodifusão Comunitária, no Município de Igarapé do Meio, Estado do Maranhão.
- II – Preenchimento dos requisitos normativos: pelo deferimento do pedido.
- III – Encaminhamento dos autos para apreço do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhora Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais,

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, por intermédio da Nota Técnica nº 5048/2014/SEI-MC (evento SEI 051213), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da Associação Progressista de Radiodifusão Comunitária Sonora de Igarapé do Meio, cuja outorga para prestação de serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Igarapé do Meio, estado do Maranhão, encontra-se em fase de renovação.

I – RELATÓRIO

2. A entidade acima qualificada recebeu a outorga do serviço de RadCom por intermédio da Portaria nº 720/2001, publicada no Diário oficial da União em 05.12.2001, tendo sido referido ato aprovado pelo Decreto Legislativo nº 366/2003, DOU de 31.7.2003, segundo constou da consulta Geral Radcom – Anatel, constante do evento SEI 077444.

3. A Associação postou em 29.11.2013 (fl. 20 do processo digitalizado) o requerimento de pag. 2, do evento SEI 048798, colacionando, ainda, a documentação técnico-jurídica julgada necessária para que se procedesse à análise de seu pleito.

4. Em seguida, a SCE elabora a já referida Nota Técnica nº 5048/2014/SEI/MC (evento SEI 051377), opinando pela regularidade do processo e submetendo os autos ao apreço do Exmo. Ministro das Comunicações, com prévia oitiva desta CONJUR.

5. É sucinto o relatório.

II – DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

6. O comparecimento desta Consultoria não feito se faz necessário, em razão do que preconiza a Lei

Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, em especial o que inscreve o seu Capítulo VI, definindo a competência "Das Consultorias Jurídicas" no contexto da Advocacia-Geral da União, vejamos:

Art. 11- As consultorias Jurídicas, órgão administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao secretário-geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

I - assessorar as autoridades indicadas no caput deste artigo;
II - exercer a coordenação dos órgãos jurídicos dos respectivos órgãos autônomos e vinculadas;

III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

IV - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação de autoridade indicada no caput deste artigo;

V - assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob coordenação jurídica;

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:

a) os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;

b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação.

7. Adentrando-se ao caso em apreço, depreende-se que, segundo a Lei nº 9.612, de 1998, em seu art. 6º, parágrafo único, a outorga do serviço in casu tem validade por dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências; veja-se:

Art. 6º caput
Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes

8. Também no âmbito infralegal, o Decreto nº 2.615, de 1998, estipula o seguinte:

DA FORMALIZAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO
Art. 20º O Ministério das Comunicações providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, do resumo do ato de autorização, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos dos instrumentos aplicáveis.
(...)

DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO
Art. 36 A autorização para execução do RadCom poderá ser renovada por um outro período de três anos, desde que a autorizada apresente solicitação neste sentido com antecedência de três a um mês do seu termo final e que cumpra as exigências estabelecidas para tanto pelo Ministério das Comunicações. [grifo nosso]

9. Assim, segundo os dispositivos acima, a autorização poderá ser renovada se a entidade autorizada: (i) apresentar solicitação neste sentido, dentro do prazo estabelecido pela norma de

regência; e (ii) cumprir as demais exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

10. Ainda nesta seara, foram estabelecidas novas regras em complementação ao disposto na Lei e no Decreto citados; trata-se da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011 (item 20), e da Portaria nº 197, de 1 de julho de 2013, que alterou a citada Norma nº 1/2011, além de antever dispositivo específico a tratar da renovação, senão, veja-se:

Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.
§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

- I - na hipótese do § 2º deste artigo; e
- II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.

11. Impende mencionar, por oportuno, que a Portaria supra, previamente a sua publicação, fora submetida ao crivo desta CONJUR, ocasião em que se emitiu o PARECER Nº 663/2013/CONJUR-MC/AGU, aprovado pelo DESPACHO Nº 2140/2013/CONJUR-MC/CGU/AGU (Processo nº 53000.018816/2013), o qual opinou por sua viabilidade jurídica.

12. Mencionadas as normas de regência, veja-se especificamente o pedido da entidade.

III – DA ANÁLISE DO PEDIDO DA ENTIDADE

13. Segundo já mencionado, a entidade postou seu requerimento na data de 29/11/2013 (pag. 2, evento SEI 048798), encontrando-se em consonância, pois, com a previsão do prazo antevisto na retrocitada Portaria nº 197, de 2013, razão pela qual se deixará de emitir considerações acerca da tempestividade do requerimento, visto que já fora objeto de análise e aprovação por intermédio do citado PARECER Nº 663/2013/CONJUR-MC/AGU, aprovado pelo DESPACHO Nº 2140/2013/CONJUR-MC/CGU/AGU (Processo nº 53000.018816/2013).

14. No que concerne à documentação apresentada, visualiza-se que igualmente se encontra em harmonia com o disposto na citada Norma 1/2011, com as alterações promovidas pela Portaria nº 197, de 2013, mais precisamente no subitem 20.3, a saber:

- (i) Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações - pag. 2 (envelope atestando que a postagem no dia 29.11.2013, fl. 20);
- (ii) Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação – pag. 27;
- (iii) Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel – pag. 21 e 34;
- iv) cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da

Fazenda – CNPJ válido e atual – pag. 5;
(v) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto conforme item 8.2 e 8.3, o qual prevê, dentre as finalidades da associação, a execução de serviço de radiodifusão comunitária (pag. 12/18);
(vi) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas – (pag. 08/10). A diretoria foi eleita no dia 20.3.2013, para cumprir mandato de 04 (quatro) anos, consoante dispõe o Art. 12 do Estatuto;
(vii) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes pag. 30, 31 e 32; e,
(viii) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora – pag. 28/31.
(Todas as páginas mencionadas referem-se ao Evento SEI nº 048798)

15. Quanto ao possível cometimento de irregularidades pela entidade no curso da prestação do serviço, o DESPACHO constante do evento SEI 77428, aponta a inexistência de Processo de Apuração de Infração – PAI, em tramitação no presente momento, em face da entidade ora interessada.

16. Ademais, não se mostra despropositado frisar que a autorizada deve continuar a observar todos os mandamentos normativos que regem o serviço, notadamente os requisitos necessários à obtenção da outorga, a exemplo da idoneidade moral dos dirigentes. Alias, acerca desse tópico, faz-se mister destacar o seguinte: a despeito de a Norma nº 1/2011 dispensar, por ocasião da renovação, que certidões dos dirigentes sejam colacionadas aos autos (ressalte-se que a idoneidade moral dos dirigentes é requisito indispensável para a obtenção da outorga), a entidade deve ser advertida de que o advento de eventual condenação criminal, com trânsito em julgado, em face de dirigente da entidade, poderá resvalar na outorga em si, visto que deixou de ser observado o referido requisito fundamental.

17. Acrescente-se, por fim, que a Administração Pública não está impedida de efetuar possível fiscalização a fim de verificar a manutenção dos requisitos pela entidade, seja por intermédio de denúncia, seja de ofício, posto que dispõe do regular exercício do poder de polícia. Sobre o tema, ensina Hely Lopes Meirelles que o poder de polícia é aquele de que “dispõe a Administração Pública em geral, para condicionar e restringir o uso e gozo de bens ou direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado.” E continua o autor:

Em linguagem menos técnica podemos dizer que o poder de polícia é o mecanismo de frenagem de que dispõe a Administração Pública, para deter os abusos do direito individual. Por esse mecanismo, que faz parte de toda Administração, o Estado (em sentido amplo: União, Estados e Municípios) detém a atividade dos particulares que se revelar contrária, nociva ou inconveniente ao bem-estar social e à segurança nacional.

18. O poder de polícia é dotado de autoexecutoriedade e coercibilidade, isto é, legitima se apresenta a atuação dos agentes públicos nesse mister sem prévio consentimento do Poder Judiciário, podendo, inclusive, fazer jus ao emprego de força quando diante de resistência. Ademais, os atos decorrentes dessa ação fiscalizadora, como autênticos atos administrativos, gozam da presunção de veracidade e legitimidade, cabendo ao administrado, caso discorde, o ônus de provar sua suposta irregularidade (em termos outros, o exercício do poder de polícia é presumido em favor do Estado). A respeito, vejam-se alguns julgados:

ADMINISTRATIVO. POSSESSÓRIA. ANATEL. RÁDIO COMUNITÁRIA. AUSÊNCIA DE OUTORGA DO PODER PÚBLICO. PODER DE POLÍCIA. ESBULHO NÃO CONFIGURADO. 1- A exigência de concessão, permissão ou autorização para atividades de radiodifusão está prevista constitucionalmente nos arts. 21, inciso XII, e 223, bem como na Lei nº 9.612/98, arts. 2º e 6º. 2 - O fato de tratar-se de rádio comunitária, sem fins lucrativos, dotada de boa fama e prestígio junto à população local, não constitui razão suficiente a dispensar a outorga do Poder Público, que tem a obrigação legal de regulamentar,

fiscalizar e reprimir condutas que deixem de observar as regras relativas às atividades de radiodifusão, sob pena de violação ao exercício regular do poder de polícia administrativa. Precedentes do STJ.3 - Apelação improvida. (200251120000680 RJ 2002.51.12.000068-0, Relator: Juiz Federal Convocado MAURO SOUZA MARQUES DA COSTA BRAGA, Data de Julgamento: 10/11/2010, QUINTA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: E-DJF2R - Data: 19/11/2010 - Página: 195)

...
PODER DE POLÍCIA - O PODER DE POLÍCIA CONCILIA O EXERCÍCIO DO DIREITO AO INTERESSE PÚBLICO; COMO ATO ADMINISTRATIVO, GOZA DA PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE E VERACIDADE. A - AUTORIZAÇÃO - RELATIVA A EXPECTATIVA DE DIREITO, É CONSTITUTIVA E DISCRICIONÁRIA, DIFERENTEMENTE DA - LICENÇA-DECLARATÓRIA E VINCULADA. A PRIMEIRA, CONSEQUENTEMENTE, É REVOGÁVEL, NOS QUADRANTES DA OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA. O MÉRITO NÃO PODE SER REVISTO PELO JUDICIÁRIO, E A PRODUÇÃO DE PROVA PARA DEMONSTRAR VÍCIO DE LEGALIDADE, INCONCILIÁVEL COM A AÇÃO DE SEGURANÇA. (818081 DF, Relator: LUIZ VICENTE GERNICCHIARO, Data de Julgamento: 31/05/1982, 1ª Turma Cível, Data de Publicação: DJU 28/06/1982 Pág. : 6.364)

...
Processo RE-AgR 581947 - RE-AgR - AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO
Relator(a) EROS GRAU - STF
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRIBUTÁRIO. PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA. TAXA. EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA. PRESUNÇÃO EM FAVOR DA MUNICIPALIDADE. 1. O Tribunal a quo não se manifestou explicitamente sobre todos os temas constitucionais tidos por violados. Incidência das Súmulas ns. 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal. 2. Este Tribunal tem orientação no sentido de que o exercício do poder de polícia é presumido em favor da Municipalidade. Precedente. Agravo regimental a que se nega provimento. [grifos nossos]

19. Impende realçar, outrossim, que, caso venha a restar comprovada eventual falsidade dos documentos apresentados, os responsáveis sofrerão as consequências previstas também na esfera penal.

20. Elaboradas as considerações supra, é de se inferir, pois, que restam atendidos todos os requisitos legais necessários à renovação da outorga conferida à interessada, fazendo-se imprescindível registrar o seguinte: quando da formulação de consulta pela SCE a esta CONJUR, acerca especificamente da renovação de RadCom, objeto do processo nº 53000.057670/2011-25, fora elaborado o PARECER Nº 0059/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, por meio do qual foram traçados alguns esclarecimentos sobre o tema. No que concerne às conclusões pela renovação propriamente, chegou-se a orientar à época (parágrafo 30 do Parecer) pela prescindibilidade de remessa dos autos a esta CONJUR, caso se concluísse pelo preenchimento de todos os requisitos pela interessada, servindo aquele mesmo Parecer como fundamento jurídico da análise.

21. Ocorre, porém, que em reanálise sobre o tema, aquela orientação resta superada, de modo que todos os processos – pela renovação ou não – devem ser encaminhados previamente a esta CONJUR, para apreço conclusivo sobre o tema (conforme ora se realiza), restando mantidas todas as demais orientações expostas no referido Parecer nº 59/2012.

IV – CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, não vislumbra óbice jurídico ao deferimento do pedido, encontrando-se o processo apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

23. Oportuno ressaltar que o ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

À consideração superior.

Brasília, 13 de outubro de 2014.

Cláudia Maria Vilela von Sperling
Advogada da União

DESPACHO nº 794/2014

(DESPACHO Nº 3286/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU).

PROCESSO Nº 53000.071349/2013-15

INTERESSADO: Associação Progressista de Radiodifusão Comunitária Sonora de Igarapé do Meio.

ASSUNTO: Renovação de autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Igarapé do Meio, Estado do Maranhão.

Aprovo o PARECER Nº 246/2014/SEI-MC (PARECER Nº 1108/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU).

Encaminhem-se os autos à apreciação do Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, de outubro 2014.

SOCORRO JANAINA M. LEONARDO
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

DESPACHO nº 795/2014

(DESPACHO Nº 3287/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU)

PROCESSO Nº 53000.071349/2013-15

INTERESSADO: Associação Progressista de Radiodifusão Comunitária Sonora de Igarapé do Meio.

ASSUNTO: Renovação de autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Igarapé do Meio, Estado do Maranhão.

Aprovo o DESPACHO Nº 794/2014/SEI-MC (DESPACHO Nº 3286/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU), da lavra da Senhora Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais, que aprovou o PARECER Nº 246/2014/SEI-MC (PARECER Nº 1108/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU).

Após o necessário registro no Sistema de Consultoria – SISCON, encaminhe-se ao Gabinete da Sra. Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, de de 2014.

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI

Consultor Jurídico

DESPACHO S/Nº

1. Reitero os termos da última manifestação desta Consultoria Jurídica, que conclui pela ausência de óbice jurídico para a submissão da Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República.
2. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Ministro, para as providências de estilo.

Brasília, 22 de abril de 2015.

Alan Trajano

Consultor Jurídico

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI

Consultor Jurídico

DESPACHO S/Nº

Alan Trajano

Consultor Jurídico

Assinado eletronicamente por: Alan Emanuel Cavalcante Trajano